

## **PROJETO DE PESQUISA**

Liberdade política e igualdade: reflexões crítico-normativas acerca de desenhos institucionais dos Estados contemporâneos à luz do republicanismo

## **PESQUISADOR**

Rodrigo Ribeiro de Sousa

## **SUPERVISÃO**

Alberto Ribeiro Gonçalves de Barros (FFLCH-USP)

## **INSTITUIÇÃO SEDE**

Universidade de São Paulo (USP)

## **I – Título do projeto**

Liberdade política e igualdade: reflexões crítico-normativas acerca de desenhos institucionais dos Estados contemporâneos à luz do republicanismo.

## **II – Resumo**

Os principais eixos desta pesquisa são a liberdade republicana de Philip Pettit, suas relações com a noção de igualdade e os possíveis impactos da teoria do autor nos desenhos institucionais dos Estados contemporâneos. Com o propósito de examinar o republicanismo de Philip Pettit e suas propostas normativas, serão estudados diversos textos do autor, a fim de identificar suas potenciais repercussões para o aprimoramento institucional das organizações estatais e para o aperfeiçoamento de seus respectivos arcabouços jurídicos. Diante da peculiar característica do pensamento do autor, que lança mão de conceitos elaborados nos *momentos* anteriores do longo percurso de formação do pensamento republicano, a pesquisa compreenderá um excursão para a compreensão de conceitos centrais às diferentes matrizes do republicanismo. Além disso, considerando que Pettit estabelece um profícuo diálogo e uma clara contraposição com a obra de John Rawls, para atingir os objetivos da pesquisa será necessário estudar, também, a elaboração do liberalismo igualitário rawlsiano, a fim de que possam ser adequadamente diferenciadas as propostas normativas que decorrem das obras de cada um dos autores.

## **III – Introdução e justificativa**

O conceito de liberdade tem sido costumeiramente abordado, na contemporaneidade, a partir da contraposição entre as noções de liberdade

positiva e negativa, empreendida por Isaiah Berlin<sup>1</sup>, que remete à oposição entre as ideias de liberdade dos antigos e liberdade dos modernos, formulada por Benjamim Constant<sup>2</sup>. Não obstante, a liberdade contemporânea pode ser situada, também, no âmbito do debate sobre a dupla filiação do conceito de liberdade política que, de acordo com Jean-Fabien Spitz<sup>3</sup>, possui uma dupla origem. A primeira, de configuração jurídico-liberal, decorre de uma concepção do indivíduo como portador de direitos que devem ser garantidos e assegurados pela política. A segunda, que advém de uma reflexão sobre o estatuto de cidadania que devem possuir os indivíduos em uma sociedade política, concebe a política como um instrumento de proteção e engajamento, em que os indivíduos são tanto mais livres quanto mais aptos estão a controlar o meio social, material e humano em que vivem.

Ora, segundo Spitz, até recentemente<sup>4</sup>, o conceito de liberdade moderna esteve órfão de um de seus pais, pois as ideias inspiradas pelo republicanismo e pelo humanismo cívico – que deram origem à filiação republicana

---

<sup>1</sup>Para Berlin, embora o termo liberdade seja de grande “porosidade”, o que permite a coexistência de um grande número de acepções, dois sentidos centrais podem ser identificados para a sua conceituação: o sentido negativo e o sentido positivo. Liberdade negativa está relacionada com a resposta à pergunta “Qual é a área em que o sujeito – uma pessoa ou um grupo de pessoas – está ou deve ser deixado para fazer ou ser aquilo que é capaz de fazer ou ser, sem a interferência de outras pessoas?” A liberdade positiva, por sua vez, está relacionada com a resposta à pergunta “O que ou quem é a fonte de controle ou interferência que pode determinar a alguém que faça ou seja uma coisa em vez de outra coisa?” Segundo o autor, as duas questões são claramente diferentes, muito embora as respostas a cada uma delas possam ser sobrepostas. Cf. Isaiah BERLIN, *Two concepts of liberty*. In: *Four essays on liberty*. Oxford: Oxford University Press, 1969, p. 3.

<sup>2</sup>Para CONSTANT, a liberdade dos antigos consistia no exercício da soberania, que fazia com que a liberdade do corpo social fosse concebida como compatível com a completa submissão do indivíduo à autoridade do todo. A liberdade dos modernos, por outro lado, consiste no “*exercício pacífico da independência privada*”, isto é, nas “*garantias concedidas pelas instituições a esses privilégios*” Analisando as origens e as consequências da distinção entre essas duas espécies de liberdade, CONSTANT conclui não ser mais possível aos modernos desfrutarem da liberdade dos antigos, pois as relações entre os indivíduos se transformaram de tal maneira que o que se reconhece na sociedade antiga não deve ser imitado pela sociedade moderna, que possui instituições e relações sociais completamente distintas da sociedade antiga. Segundo CONSTANT, os antigos fazem com que os indivíduos sejam escravos da sociedade, ao passo que a liberdade dos modernos assenta-se na fruição de sua independência privada. Nesse sentido, os modernos têm maior apego à sua liberdade e não desejam sacrificá-la. Já os antigos, ao sacrificarem a sua liberdade aos direitos políticos “sacrificavam menos para obter mais”, enquanto, “fazendo o mesmo sacrifício, nós daríamos mais para obter menos”. Cf. *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*. In: *Revista Filosofia Política* 2, Porto Alegre: L&PM, 1985, p. 9-25.

<sup>3</sup>Jean-Fabien SPITZ, *La liberté politique - Essai de généalogie conceptuelle*. Paris: Presses Universitaires de France, 1995.

<sup>4</sup>O obscurcimento da matriz republicana do conceito de liberdade perdurou até o colapso do “socialismo real” europeu, que apregoava como única alternativa à concepção liberal de liberdade o conceito marxista, que admite a possibilidade de existência de uma verdadeira liberdade política exclusivamente no âmbito de um *outro* sistema a ser construído pelos atores históricos.

do conceito de liberdade – foram obscurecidas em uma espécie de “face escondida” da história da filosofia política moderna.

Essa “face escondida”, contudo, começou a emergir vigorosamente no âmbito da filosofia política graças principalmente aos trabalhos de John Pocock<sup>5</sup> e Quentin Skinner<sup>6</sup> que, em seus esforços de obter as fundações históricas do pensamento político moderno, lograram recuperar a concepção republicana da liberdade.

Para a adequada compreensão dos diversos desenhos institucionais vigentes na contemporaneidade – que se ancoram, invariavelmente, nas concepções modernas de liberdade – faz-se necessária, nesse sentido, a adequada compreensão da noção de liberdade republicana, a fim de que se possa avaliar até que ponto as estruturas normativas repercutem as propostas apresentadas pelo republicanismo, ou se, por outro lado, restringem-se a expressar uma noção de liberdade que se reduz à “face liberal” de tal conceito.

Com efeito, Berlin, por exemplo, distingue entre a liberdade e outros conceitos como igualdade, equidade, justiça, entre outros, que costumam ser colocados em confronto entre si. O autor é enfático sobre a necessidade de distinção desses conceitos para preservação da liberdade como não interferência. Para o autor, nesse sentido, embora valores como justiça social ou igualdade sejam fundamentais, isso jamais implica o incremento da liberdade, já que a única maneira de manter a liberdade é a não interferência, de modo que ainda que seja possível a interferência na liberdade para a promoção desses valores, seria um ato de despotismo a área mínima de não intervenção<sup>7</sup>.

A noção republicana de liberdade, por outro lado, descrita por Philip Pettit<sup>8</sup> a partir da ideia de não-dominação, embora mantenha a compreensão sobre o caráter negativo da liberdade, está intimamente ligada à noção de não-

---

<sup>5</sup> Cf. John POCOCK, *The machiavellian moment: florentine political thought and the Atlantic Republican tradition*. Princeton: Princeton University Press, 1975.

<sup>6</sup> Quentin SKINNER, *Liberdade antes do liberalismo*. São Paulo: Ed. UNESP, 1999.

<sup>7</sup> Cf. Isaiah BERLIN, *Two Concepts of Liberty*, In: *Four essays on liberty*. Oxford: Oxford University Press, 1969, pp. 169-171.

<sup>8</sup> Cf. Philip PETTIT, *Republicanism: a theory of freedom and government*. Oxford: Oxford University Press, 1999.

arbitrariedade, devendo ser compreendida como uma exigência normativa para a ausência de um governo arbitrário, e não apenas como a mera ausência de impedimentos, tal qual resulta da formulação liberal. Pettit dedica-se, nesse sentido, a enunciar uma teoria do governo e da justiça que se apresente como alternativa ao comunitarismo e ao liberalismo contemporâneos. Situando-se entre a liberdade positiva, de fundamento aristotélico, e a liberdade como ausência de impedimentos, que remonta a Thomas Hobbes, Pettit postula, juntamente com Skinner, que o humanismo cívico italiano logrou restaurar a noção de liberdade vigente na república romana, a *libertas*, caracterizada pelo estatuto do homem livre, o qual, em contraposição ao servo, é aquele que não sofre interferência arbitrária, concreta ou em potencial<sup>9</sup>.

A concepção republicana de liberdade de Pettit destaca-se, assim, por estabelecer, em seu viés jurídico-político, um afastamento tanto do pensamento comunitarista – que concebe na noção de *bem comum* o único caminho para a expressão da liberdade –, quanto da tradição liberal – que associa a liberdade à total ausência de impedimentos. Conquanto não se confunda com nenhuma dessas tradições do pensamento político contemporâneo, o republicanismo de Pettit estabelece, por outro lado, um diálogo com ambas, ao partilhar com o liberalismo a ideia de liberdade como fim (ênfatisando a possibilidade do indivíduo de escolher seus próprios fins), e ao compartilhar com o comunitarismo os mesmos meios para a obtenção de tal fim, a saber, a participação política e a ampliação do espaço público, ideias amplamente exploradas por autores das diferentes matrizes do pensamento republicano.

De fato, conforme destaca Alberto R. G. de Barros<sup>10</sup>, ainda que o pensamento republicano não possa ser identificado a partir da obra de um único pensador, sendo por isso mais adequado falar-se em “matrizes republicanas”, tornou-se consenso entre os historiadores – principalmente após os trabalhos de Pocock e Skinner – que o republicanismo moderno possui dois pilares: o

---

<sup>9</sup> Cf. Quentin SKINNER. *The Idea of negative liberty: Machiavelli and modern perspectives*. In: *Visions of politics*. Vol II. *Renaissance Virtues*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004. Cf. também SKINNER. *A Third Concept of Liberty*. In: *Proceedings of the British Academy*, n.117, 2002.

<sup>10</sup> Cf. *Republicanism*. In: *Manual de Filosofia Política*. São Paulo: Saraiva, 2012.

republicanismo renascentista e o republicanismo inglês. Embora muito já se tenha estudado o republicanismo renascentista – especialmente a sua enunciação na obra de Maquiavel –, pouco se tem investigado no Brasil o republicanismo inglês, em suas diferentes matrizes.

De acordo com Pocock, as matrizes republicanas na Inglaterra foram recebidas a partir do século XVI, com a propagação do ideário humanista na Inglaterra, especialmente pelas obras de Leonardo Bruni, Girolamo Savonarola, Francesco Guicciardini e Donato Giannotti. Apenas a partir das primeiras décadas do século XVII, porém, a partir do contexto político propiciado pelas guerras civis, os princípios republicanos passaram a ser mais notáveis na Inglaterra, com a publicação de diversos panfletos e tratados que passaram a atacar a dinastia dos Stuart e suas práticas arbitrárias. Em tais ataques, diferentes autores apropriaram-se do ideário republicano, utilizando-se de suas matrizes teóricas para o embasamento de suas críticas ao governo arbitrário.

Assim, por exemplo, filósofos e historiadores da antiguidade clássica como Cícero e Políbio, além de autores do renascimento italiano, entre os quais se destacam Bruni e Savonarola e, de forma especial, Maquiavel, passaram a ser invocados por teóricos ingleses empenhados em intervir nas constantes controvérsias entre o rei e o parlamento, que marcaram o contexto político da Inglaterra sob a dinastia dos Stuart.

Essa transposição teórica, tão bem analisada por Pocock em *The machiavellian moment: florentine political thought and the atlantic republican tradition*, lançou as bases para o desenvolvimento do republicanismo inglês, às quais se somaram elementos próprios à Reforma protestante, além de noções como as de direitos naturais, representação política e contrato social<sup>11</sup>, que conferiram ao republicanismo inglês seus traços peculiares, em um processo a que Pocock denomina “anglicização da república”<sup>12</sup>.

---

<sup>11</sup> A elaboração desses conceitos no âmbito do pensamento político inglês permitiu também o surgimento da teoria política liberal, conforme se pode observar da constante presença dessas noções em autores que adotam uma perspectiva política predominantemente liberal.

<sup>12</sup> Cf. J. G. A. POCOCK. *The machiavellian moment: florentine political thought and the Atlantic Republican tradition*, *Op. cit.*, p. 361 e seguintes.

Desse modo, ao propor uma teoria republicana de liberdade e da justiça, Pettit empreende, na contemporaneidade, uma recuperação de noções formuladas no âmbito do republicanismo moderno, em suas diferentes matrizes, além de estabelecer um debate aberto com o liberalismo igualitário de John Rawls, que procura compatibilizar a liberdade com outros valores. Além disso, como destaca Frank Lovett, o republicanismo de Pettit surge da necessidade de uma doutrina política progressista, capaz de formular uma teoria da justiça republicana apta a articular políticas redistributivas de combate à pobreza extrema e à desigualdade, afastando as limitações do liberalismo e combatendo a radicalização do pensamento liberal, que culminou na formação de um “libertarianismo do senso comum”<sup>13</sup>

Diante desse quadro teórico, o objetivo da presente pesquisa é examinar o republicanismo de Philip Pettit e suas propostas normativas, a fim de identificar suas potenciais repercussões no desenho institucional dos Estados contemporâneos, bem como de seus respectivos arcabouços jurídicos. Considerando que tal autor se vale de diversos conceitos formulados nos *momentos*<sup>14</sup> anteriores da formação do pensamento republicano, será necessário empreender, no percurso da pesquisa, um excuro para a compreensão de conceitos centrais às diferentes matrizes do republicanismo. Além disso, tendo-se em conta que Pettit estabelece um profícuo diálogo e uma clara contraposição com a obra de John Rawls, será necessário estudar, também, o liberalismo igualitário rawlsiano, a fim de que possa diferenciar adequadamente as teorias de justiça que decorrem das obras de cada um dos autores.

Ora, John Rawls é considerado pelos estudiosos da filosofia do direito como um autor neocontratualista, cuja teoria seria decorrente de um esforço de atualização e desenvolvimento das teorias do contratualismo moderno

---

<sup>13</sup>F. LOVETT, *A general theory of domination and justice*. Oxford: Oxford University Press, 2010, p. 7 e seguintes.

<sup>14</sup> Partindo da noção de “momento” no pensamento político tal qual empreendida por POCOCK para caracterizar o “momento maquiaveliano”, isto é, como um período tematicamente definido em que um conjunto de argumentos pode ser identificado e reunido a partir de uma origem ou formulação comuns, procuraremos abordar as diversas etapas da transposição teórica que permitiu o desenvolvimento do pensamento de PETTIT.

ou clássico, elaboradas nos séculos XVII e XVIII por filósofos como Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau e Immanuel Kant. Em sua busca pelo fundamento de legitimidade das instituições políticas, Rawls depara-se com a ideia de “princípios de justiça”, presente na noção de lei natural, tal qual concebida por John Locke, filósofo político apto a ser identificado com a matriz inglesa do republicanismo moderno<sup>15</sup>.

Pela denominação genérica de *contratualismo moderno* pretendemos designar a teoria política elaborada por filósofos de diferentes origens no decorrer dos séculos XVII e XVIII, que compartilharam como fundamento comum de suas teorizações a ideia de que a instituição do Estado seria decorrente de um contrato social ou político estabelecido entre os homens. Para tais autores, que escreveram no alvorecer da modernidade política, a instituição da sociedade política depende de um ato de vontade ou consentimento, pelo qual os homens deixam a condição em que naturalmente se encontram em busca da estruturação de um Estado civil ou político.

John Rawls, por sua vez, é considerado como um filósofo *neocontratualista*, que procura obter novos modelos de contrato social na tentativa de equacionar a crise de legitimidade do Estado contemporâneo. Como um esforço crítico, ganha relevância na filosofia de Rawls a abordagem da posição original em que se encontram os homens no momento da celebração do contrato, o grau de informação das partes e o objeto específico do contrato.

Como aponta José Nedel, o neocontratualismo de Rawls estabelece um “procedimento de argumentação racional acerca dos princípios da justiça, objetivando uma sociedade bem ordenada. Seu propósito foi o de fundamentar contratualmente uma teoria da justiça, superando as inconsistências dos modelos clássicos de contrato social”<sup>16</sup>. Nessa toada, Rawls afirma em *Uma teoria da justiça* que seu propósito é o de “apresentar uma concepção de justiça que generaliza e leva a um plano superior de abstração a conhecida teoria do contrato social, como se lê, digamos, em Locke”, embora esse contrato original

---

<sup>15</sup> Acerca da inclusão de LOCKE no pensamento republicano, Cf. Rodrigo Ribeiro de SOUSA, *John Locke e a liberdade republicana*.

<sup>16</sup> Cf. José NEDEL, *A teoria da justiça de Rawls (um esboço)*, p. 482.



não seja pensado como a instituição de uma forma particular de governo, mas tenha como ideia norteadora que “os princípios da justiça para a estrutura básica da sociedade são o objeto do consenso original”<sup>17</sup>.

A ideia de justiça e os princípios morais e valores fundamentais estão, nesse sentido, na base da filosofia política de Rawls. Procurando fixar as bases objetivas da ideia de justiça, Rawls estabelece, por um “artifício da razão”, a igualdade fundamental de valor entre os cidadãos, a fim de tornar possível a celebração do contrato social, que é assim definido pelo filósofo: “Um contrato social é um acordo hipotético a) entre todos, e não apenas entre alguns membros da sociedade, e b) entre todos na condição de membros da sociedade (como cidadãos), e não na condição de indivíduos que nela ocupam uma posição ou desempenham um papel particular. Na versão kantiana dessa doutrina, que denomino “justiça como equidade”, c) consideram-se as partes contratantes como pessoas morais livres e iguais e d) o conteúdo do acordo consiste nos princípios primeiros que devem regular a estrutura básica”<sup>18</sup>.

Uma sociedade justa, para Rawls, é aquela que, como destaca Álvaro de Vita, possui uma “estrutura básica” – assim considerado o arcabouço normativo e institucional que determina o acesso à riqueza e à sua distribuição – que materialize os seguintes princípios de justiça: 1. cada pessoa possui o mesmo direito a um esquema de liberdades básicas iguais, desde que seja compatível com a garantia de um esquema idêntico para todos; e 2. a existência de desigualdades sociais e econômicas submeta-se a duas condições: (a) estarem vinculadas a posições abertas a todos, em condições de igualdade de oportunidade; e (b) tenham sido estabelecidas para o máximo benefício possível dos membros da sociedade que estejam na posição mais desfavorável (princípio de diferença)<sup>19</sup>.

Da compreensão de contrato social para Rawls, em que as noções de “posição original” e “véu de ignorância” encontram lugar central, emerge, assim, a necessidade de uma base consensual do contrato, bem como a compatibilidade com uma ideia geral de justiça que não permita que os princípios

---

<sup>17</sup> Cf. John RAWLS, *Uma teoria da justiça*, 1997, p. 12.

<sup>18</sup> Cf. John RAWLS, *O liberalismo político*, 2011, p. 306.

<sup>19</sup> Cf. Álvaro de VITA. *Uma concepção liberal-igualitária de justiça distributiva*, 1999, p. 41.

escolhidos pela maioria sejam arbitrários em relação à minoria. Para Rawls, os contratantes não devem partir de nenhum princípio previamente assumido, devendo obter racionalmente os princípios que conduzam à maximização das possibilidades de sucesso de todos os cidadãos. Ao estabelecer a primazia da estipulação racional dos princípios, Rawls não se opõe, contudo, à ideia de distribuição desigual dos bens da sociedade política, haja vista que o ideal norteador vincula-se, para o autor, à maximização das possibilidades de sucesso e à igualdade de oportunidades, e não necessariamente à igualdade material.

Do ponto de vista da teoria republicana de Pettit, por outro lado, a distribuição desigual da liberdade não se apresenta como uma opção compatível com a ideia de justiça, seja do ponto de vista formal, seja de seu valor, o que viola o ideal de não dominação, uma vez que, como ressalta Spitz, uma estrutura básica dessa natureza não estaria levando em consideração os reais interesses dos cidadãos, haja vista que diferenças materiais também acarretam uma influência negativa no *status* de liberdade dos cidadãos<sup>20</sup>.

#### **IV – Objetivos**

A pesquisa ora proposta tem como objetivo investigar o republicanismo de Philip Pettit e suas propostas normativas, a fim de identificar suas potenciais repercussões no desenho institucional dos Estados contemporâneos. Para tanto, serão estudados diversos textos do autor, a fim de identificar o modo como o autor formula a noção de liberdade política e sua articulação com a igualdade. Além disso, diante das características do pensamento do autor, que lança mão de conceitos elaborados nos *momentos* anteriores do longo percurso de formação do pensamento republicano, a pesquisa compreenderá também um excursão para a compreensão de conceitos centrais às diferentes matrizes do republicanismo. Por fim, o trabalho de pesquisa abarcará também elementos do

---

<sup>20</sup> Cf. J. F. SPITZ, *The Concept of Liberty in “A Theory of Justice” and its Republican Version*. In: *Ratio Juris*, Cambridge, 7, n. 3, Dezembro de 1993, p.p. 331-347.

liberalismo igualitário de John Rawls, autor com o qual Pettit estabelece um profícuo diálogo e uma clara contraposição.

## **V – Metodologia**

A metodologia a ser adotada é, essencialmente, a revisão bibliográfica das fontes diretas e indiretas existentes sobre o objeto da pesquisa. Será realizada, nesse sentido, análise crítica das obras e artigos especializados, a ser promovida individualmente e em grupos de pesquisa.

Valendo-se de uma abordagem interdisciplinar para a investigação do objeto, a pesquisa será desenvolvida no Departamento de Filosofia (DF) da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH-USP), mas contará também com atividades a serem realizadas no Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito (DFD) da Faculdade de Direito (FDUSP)<sup>21</sup> e o a fim de que o pesquisador possa aproveitar da experiência de docentes que são referência em aspectos distintos do objeto estudado.

## **VI – Metas e resultados esperados**

No decorrer do período de pesquisa, para além dos debates promovidos nos grupos de estudos e de pesquisa, pretende-se realizar, também, as seguintes atividades, que são estabelecidas como metas voltadas ao atingimento dos objetivos propostos:

- a)** coorientação de trabalhos de conclusão de curso e de iniciações científicas de alunos de graduação da Universidade de São Paulo (USP) sobre o objeto da pesquisa.
- b)** publicação de, no mínimo, 2 (dois) artigos em periódicos.
- c)** participação, com apresentação de trabalho, de, no mínimo, 1 (um) evento nacional e de 1 (um) evento internacional ligados ao objeto da pesquisa.

---

<sup>21</sup> Para que as atividades sejam devidamente formalizadas no DFD, o projeto será também submetido às instâncias competentes da FDUSP, nos termos das normas em vigor.

**d)** organização de 1 (um) evento de pesquisa, no âmbito do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito (DFD), da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) a respeito do tema de que trata a pesquisa.

**e)** organização de 1 (um) evento de pesquisa no âmbito do Departamento de Filosofia (DF) da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da Universidade de São Paulo (USP), acerca do objeto do projeto de pesquisa.

## VII – Plano de trabalho e cronograma de execução

	MESES					
	1 e 2	3 e 4	5 e 6	7 e 8	9 e 10	11 e 12
<b>Leitura das obras de Pettit</b>						
<b>Leitura dos autores republicanos que influenciam o pensamento de Pettit</b>						
<b>Leitura das obras de Rawls</b>						
<b>Publicação de grupos de estudos</b>						
<b>Participação de eventos</b>						
<b>Coorientação de alunos de graduação (TCCs e ICs)</b>						
<b>Organização de evento no DFD (FDUSP)</b>						
<b>Organização de evento no DF (FFLCH/ USP)</b>						
<b>Publicação de artigos em periódicos</b>						

## VIII - Disseminação

As pesquisas realizadas no projeto serão apresentadas em congressos, seminários e eventos, sendo, dessa forma, difundidas em diferentes lugares e para diferentes públicos, de modo a proporcionar uma abrangente reflexão crítica sobre os desenhos institucionais dos Estados contemporâneos, realizada a partir da perspectiva do republicanismo.

O site do Departamento de Filosofia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH-USP) divulgarão as atividades dos grupos de pesquisa e os eventos promovidos serão abertos e acessíveis gratuitamente para estudantes de graduação, pós-graduação e pesquisadores em geral.

## **IX - Relevância e impacto do projeto**

A pesquisa proposta por meio do presente projeto tem como objetivo a investigação do republicanismo de Philip Pettit e de sua respectiva teoria da justiça, possuindo, assim, grande potencial de impacto no aprofundamento da compreensão da dimensão republicana de justiça, utilizada em diferentes debates na contemporaneidade. De fato, embora a concepção de liberdade de Pettit já tenha recebido um volume expressivo de trabalhos e análises a seu respeito, pouco estudados são os desdobramentos de sua teoria para a formulação de uma concepção normativa de justiça, cujo adequado delineamento pode contribuir para o avanço dos debates contemporâneos acerca da justiça, o que pode proporcionar, conseqüentemente, o aprimoramento das práticas sociais e institucionais que venham a ser orientadas por tal noção de justiça.

Além disso, diante das características do pensamento do autor estudado – que lança mão de conceitos elaborados nos *momentos* anteriores do longo percurso de formação do pensamento republicano – e ao se propor a realizar um excuro para a compreensão de conceitos centrais às diferentes matrizes do republicanismo, a pesquisa possui, também, o potencial de contribuir para uma compreensão mais aprofundada sobre o republicanismo de modo geral, perspectiva teórica ainda carente da realização de maiores estudos no Brasil.

## X - Referências Bibliográficas preliminares:

### a) Fontes primárias:

PETTIT, Philip. *A Republican Right to Basic Income?* Basic Income Studies, nº 2, 2007.

\_\_\_\_\_. *A Theory of Freedom: from psychology to the politics of agency*. Cambridge: Polity Press, 2001.

\_\_\_\_\_. *Consequentialism*. In: SINGER, P. *The Blackwell Companion to Ethics*. Oxford: Blackwell, 1991. p. 230-240.

\_\_\_\_\_. *Freedom and other robustly demanding goods*. In: DERPMANN, S.; SCHWEIKARD, D. P. *Philip Pettit: Five Themes from his Work*. Nova York: Springer, 2016.

\_\_\_\_\_. *Freedom as Antipower*, 106, nº 3, abr. 1996, p.p. 576-604.

\_\_\_\_\_. *Just Freedom*. Nova York: Norton, 2014.

\_\_\_\_\_. *Keeping Republican Freedom Simple: on a difference with Quentin Skinner*. *Political Theory*, 30, nº 3, Jun. 2002, p.p. 339-356.

\_\_\_\_\_. *Law and Liberty*. In: BESSON, S.; MARTÍ, J. L. *Law and Republicanism*. Oxford: Oxford University Press, 2009. p.p. 39-59.

\_\_\_\_\_. *On the people's terms: a republican theory and model of democracy*. New York: Cambridge University Press, 2012.

\_\_\_\_\_. *Republicanism: a theory of freedom and government*. Oxford: Oxford University Press, 1997a.

\_\_\_\_\_. *Self-defense on Five Fronts: A Reply to my Commentators*. In: DERPMANN, S.; SCHWEIKARD, D. P. *Philip Pettit: Five Themes from his Work*. Nova York: Springer International, 2016.

\_\_\_\_\_. *The Common Mind: An Essay on Psychology, Society, and Politics*. Oxford: Oxford University Press, 1996.

\_\_\_\_\_. *The Consequentialist Perspective*. In: BARON, M.; PETTIT, P.; SLOTE, M. *Three Methods of Ethics*. Malden: Blackwell Publishing, 1997. p.p. 92-174.

RAWLS, John. *Uma teoria de justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

\_\_\_\_\_. Justice as fairness: a restatement. Cambridge: Belknap Press, 2001.

\_\_\_\_\_. Liberalismo Político. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

**b) Fontes secundárias:**

ARNESON, Richard. *Rawls Versus Utilitarianism in the Light Of Political*

*Liberalism*. In: *The Idea of a Political Liberalism: Essays on Rawls*.

Lanham: Rowman and Littlefield, 2000.

BARROS, Alberto Ribeiro Gonçalves de. *Direito natural em Cícero e Tomás de Aquino*. In: *Direito e Filosofia*. São Paulo: Atlas, 2007.

\_\_\_\_\_. *Matriz inglesa*. In: *Matrizes do republicanismo*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013, pp. 126-174.

\_\_\_\_\_. *Republicanism*. In: *Manual de Filosofia Política*. São Paulo: Saraiva, 2012.

BELLAMY, Richard. *Rethinking Liberalism*. London & New York: Pinter, 2000.

BERLIN, Isaiah. *Four Essays on Liberty*. Oxford: Oxford University Press, 1969.

BIGNOTTO, Newton. *Origens do republicanismo moderno*. Belo Horizonte: UFMG, 2001.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; e Gianfranco PASQUINO. *Dizionario di politica*. Torino: UTET, 1983.

CARDOSO, Sérgio (org.) *Retorno ao republicanismo*. São Paulo: Humanitas, 2004.

CHIARETTI, Daniel. *A teoria da justiça republicana de Philip Pettit*. Dissertação de mestrado (Mestrado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

CÍCERO, Marco Túlio. *Dos deveres*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

CONSTANT, Benjamin. *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*. In: *Revista Filosofia Política 2*, Porto Alegre: L&PM, 1985, p. 9-25

DWORKIN, Ronald. *Taking rights seriously*. Cambridge: Harvard University Press, 1977.

GOYARD-FABRE, Simone. *Os princípios filosóficos do direito político moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 1999. integridade no direito e os protocolos de

- Hercules: comentário à integridade no direito (IMPÉRIO DO DIREITO-CAPÍTULO VII). *Revista Direito Mackenzie*, v. 10, p. 71-103, 2017.
- GRAY, John. *Two faces of liberalism*. New York: Blackwell, 2000.
- HART, H.L.A. *Direito, Liberdade, Moralidade*. Porto Alegre: Antônio Fabris, 1987.
- LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. *A Crítica de Dworkin ao Convencionalismo e sua Relevância: Um Esquema de Crítica Conceitual / Dworkin's Criticism of Conventionalism and Its Relevance: A Conceptual Criticism Scheme*. *Direito, Estado e Sociedade*, p. 128-155, 2016.
- \_\_\_\_\_. *A integridade no direito e os protocolos de Hercules: comentário à integridade no direito*. *Revista Direito Mackenzie*, v. 10, p. 71-103, 2017.
- MILL, John Stuart. *On Liberty*. Cambridge: Cambridge Texts in the History of Political Thought, 2005.
- POCOCK, John. *Editorial and Historical Introductions*. In: *The Political Works of James Harrington*. Cambridge: Cambridge University Press, 1977, p. xv.
- \_\_\_\_\_. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: EDUSP, 2013.
- \_\_\_\_\_. *The machiavellian moment: florentine political thought and the Atlantic Republican tradition*. Princeton: Princeton University Press, 1975.
- \_\_\_\_\_. (ed.). *The varieties of British political thought, 1500-1800*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.
- ROBBINS, Caroline. *The Eighteenth-Century Commonwealthman: Studies in the Transmission, Development and Circumstance of English Liberal Thought from the Restoration of Charles II until the War with the Thirteen Colonies*. Indianapolis: Liberty Fund, 2004.
- SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Saraiva, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Hobbes and Republican Liberty*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.
- \_\_\_\_\_. *Liberdade antes do liberalismo*. São Paulo: Ed. UNESP, 1999..
- \_\_\_\_\_. *Machiavelli on the maintenance of liberty*. *Politics*, 18, nº 2, 1983, p.p.3-15.



- \_\_\_\_\_. *The Idea of Negative Liberty: Philosophical and Historical Perspectives*. In: RORTY, R.; SKINNER, Q.; SCHNEEWIND, J. B. *Philosophy in History*. Cambridge: Cambridge University Press, 1984.
- \_\_\_\_\_. *The Paradoxes of Political Liberty*. In: MCMURRIN, S. M. *The Tanner Lectures on Human Values*. Cambridge: Cambridge University Press, vol. VII, 1986. p.p. 225-250.
- SOUSA, Rodrigo Ribeiro de. *John Locke e a liberdade republicana*. Tese de doutorado (Doutorado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.
- SOUSA, Rodrigo Ribeiro de. *Liberdade política e liberdade religiosa: ensaio sobre a concepção republicana de John Locke*. São Paulo: Almedina, 2021.
- SPITZ, Jean.-Fabien. *John Locke et les fondements de la liberté moderne*. Paris: Presses Universitaires de France, 2001.
- \_\_\_\_\_. *La liberté politique*. Paris: Presses Universitaires de France, 1995.
- \_\_\_\_\_. *Le moment républicain en France*. Paris: Gallimard, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Philip Pettit: le républicanisme*. Paris: Michalon, 2010.
- \_\_\_\_\_. *The Concept of Liberty in “A Theory of Justice” and its Republican Version*. *Ratio Juris*, Cambridge, 7, nº 3, Dez. 1993, p.p. 331-347.
- VITA, Álvaro de. *A justiça igualitária e seus críticos*. São Paulo: EDUNESP, 2000.